



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 7/2017-045/PMGP-DL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2017/PMGP/SEMECD



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017/0046-DL,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA –  
PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA ATITUDE  
EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE  
NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, na Rua Pedro Soares de Oliveira s/nº, Bairro Colegial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.211.433/0001-13, representado por seu Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação, infra-assinados, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ATITUDE EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, com sede em Breu Branco-PA, na Rodovia PA-263, Km 32, s/nº, CEP: 68.488-000 – Vila Moju, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.486.556/0001-03 e Inscrição Estadual nº 15.416.978-1, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.117.932-0, portador da Cédula de Identidade RG nº 6678842, PCII/PA, residente e domiciliado na Rodovia PA-263, Km 32, s/nº, CEP: 68.488-000, Vila Moju, Zona rural, Breu Branco/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente Contrato foi dispensado com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 7/2017-045/PMGP-DL**.

29



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



2.1. Contratação direta, na Modalidade Dispensa de Licitação, contratação de serviço de transporte escolar, com alocação de veículos com condutor, tipo ônibus, micro-ônibus, vans e similares destinados ao transporte de alunos das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Educação, **conforme convenio nº 81/2016, firmado com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**, na zona urbana e rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais em caráter de urgência, conforme descrições de linhas, quilometragens e preços abaixo transcritos:

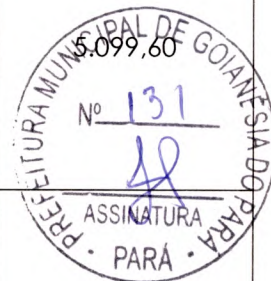
| ITEM | Linha/Região/Trajeto                                                                                      | KM<br>Total<br>Diária | Veiculo | Valor<br>máximo<br>por km<br>rodado<br>(R\$) | Total<br>Máxim<br>o de<br>dias<br>letivos/<br>Mês | Km<br>valor<br>Máxim<br>o total/<br>mês | Valor Máximo<br>Mensal (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| 1    | LINHA 6 - REGIÃO DO JANARI. ROTA DO GANCHO DA VELHA, C22, C12, JANARI.                                    | 92,5                  | ÔNIBUS  | 3,80                                         | 22                                                | 2035                                    | 7.733,00                     |
| 2    | LINHA 7 - REGIÃO DO JANARI. GANCHO DA VELHA A C22 FAZ TODO O CONTO.                                       | 90                    | ÔNIBUS  | 3,80                                         | 22                                                | 1.980                                   | 7.524,00                     |
| 3    | LINHA 8 - REGIÃO DO JANARI. GANCHO DA VELHA ROTA AS SUAS REDONDEZAS PARA A ESCOLA DO PROPRIO.             | 85                    | D-20    | 3,80                                         | 22                                                | 1.870                                   | 7.106,00                     |
| 4    | LINHA 9 - REGIÃO DO JANARI. ROTA PARA A ESCOLA BOA ESPERANÇA 2. SOMENTE AS REDONDEZAS PARA PROPRIA ESCOLA | 93                    | S-10    | 3,80                                         | 22                                                | 2.046                                   | 7.774,80                     |
| 5    | LINHA 10 - REGIÃO DO JANARI. CENTRO DOS PAULO, ZÉ DO JIPE AO JANARI.                                      | 80                    | ÔNIBUS  | 3,80                                         | 22                                                | 1.760                                   | 6.688,00                     |
| 6    | LINHA 11 - REGIÃO DO JANARI. C16, C12, FACA FINA, C8 AO JANARI.                                           | 63,5                  | ÔNIBUS  | 3,80                                         | 22                                                | 1.397                                   | 5.308,60                     |
| 7    | LINHA 12 - REGIÃO DO JANARI LAGO                                                                          | 25                    | BARCO   | 3,80                                         | 22                                                | 550                                     | 2.090,00                     |
| 8    | LINHA 13 - REGIÃO DO JANARI LAGO.                                                                         | 25                    | BARCO   | 3,80                                         | 22                                                | 550                                     | 2.090,00                     |



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



|    |                                                                                                                                  |     |        |      |    |       |          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|------|----|-------|----------|
| 9  | LINHA 14 - REGIÃO DO JANARI LAGO.                                                                                                | 25  | BARCO  | 3,80 | 22 | 550   | 2.090,00 |
| 10 | LINHA 15 - REGIÃO DO JANARI LAGO.                                                                                                | 25  | BARCO  | 3,80 | 22 | 550   | 2.090,00 |
| 11 | LINHA 16 - REGIÃO DO PORTO NOVO. AÇAIZAL, DIRCEU, C4, ESCOLA SANTA MARIA, DEPOIS BALDEIA ALUNOS PARA UMA RABETA PARA PORTO NOVO. | 61  | D-20   | 3,80 | 22 | 1.342 | 5.099,60 |
| 12 | LINHA 17 - REGIÃO DO PORTO NOVO. CASA DO JOSÉ DOMIGOS, AÇAIZAL, SITIO DO SHERLOCK, FAZ BALDEIO COM RABETA PARA PORTO NOVO.       | 68  | D-20   | 3,80 | 22 | 1.496 | 5.684,80 |
| 13 | LINHA 18 - REGIÃO DO PORTO NOVO. PORTO NOVO, SANTA ROSA, VICINAL 11, VICINAL 15.                                                 | 100 | ÔNIBUS | 3,80 | 22 | 2.200 | 8.360,00 |
| 14 | LINHA 19 - REGIÃO DO PORTO NOVO LAGO.                                                                                            | 25  | BARCO  | 3,80 | 22 | 550   | 2.090,00 |
| 15 | LINHA 20 - REGIÃO DO PORTO NOVO LAGO.                                                                                            | 25  | BARCO  | 3,80 | 22 | 550   | 2.090,00 |
| 16 | LINHA 21 - REGIÃO DO PORTO NOVO LAGO.                                                                                            | 25  | BARCO  | 3,80 | 22 | 550   | 2.090,00 |
| 17 | LINHA 22 - REGIÃO DO PORTO NOVO LAGO.                                                                                            | 25  | BARCO  | 3,80 | 22 | 550   | 2.090,00 |
| 18 | LINHA 23 - REGIÃO DO PORTO NOVO LAGO.                                                                                            | 25  | BARCO  | 3,80 | 22 | 550   | 2.090,00 |
| 19 | LINHA 24 - REGIÃO DO PORTO NOVO LAGO.                                                                                            | 25  | BARCO  | 3,80 | 22 | 550   | 2.090,00 |
| 20 | LINHA 25 - REGIÃO DO PORTO NOVO LAGO.                                                                                            | 25  | BARCO  | 3,80 | 22 | 550   | 2.090,00 |
| 21 | LINHA 26 - REGIÃO DO PORTO NOVO LAGO.                                                                                            | 25  | BARCO  | 3,80 | 22 | 550   | 2.090,00 |





Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



|       |                                         |    |       |      |    |     |               |
|-------|-----------------------------------------|----|-------|------|----|-----|---------------|
| 22    | LINHA 27 - REGIÃO DO PORTO NOVO LAGO.   | 25 | BARCO | 3,80 | 22 | 550 | 2.090,00      |
| 23    | LINHA 61 - CAPÃO DA ONÇA/SÃO SEBASTIÃO. | 36 | D-20  | 3,80 | 22 | 792 | 3.009,60      |
| TOTAL |                                         |    |       |      |    |     | R\$ 91.457,50 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** - O presente Contrato terá vigência a partir da Emissão da Ordem de Serviço até **14/04/2017**, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Os serviços serão requisitados de forma imediata, mediante ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, respeitando o Calendário Escolar Estadual, onde estão previstos 220 (duzentos e vinte) dias letivos para o ano de 2017.

**4.2** - O recebimento da prestação de serviços será feito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

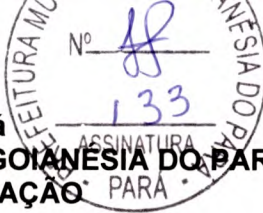
**4.3-** Os serviços serão executados através dos seguintes veículos: Ônibus com capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, sentados, Micro-ônibus, veículos utilitários (D-20; F-4000; F-350; S-10) e Barco. Todos os veículos simples, tipo urbano. Podendo ser Veículos novos ou usados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, na qual deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte, comprovando está em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com todas as normas do Código Nacional de Trânsito.

**4.4-** Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e trajetos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer observados os termos do edital e anexo, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades.

R1



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**4.5-** As rotas a serem trafegadas pelos veículos são formadas por estradas de terra, com alguns pequenos percursos em estradas pavimentadas.

**4.6-** A CONTRATADA se obriga a manter os veículos em conformidade com as normas de trânsito pertinentes ao transporte escolar, inclusive quanto à habilitação do condutor junto ao DETRAN e demais órgãos.

**4.7-** A CONTRATADA deverá colocar no(s) veículo(s) um adesivo colante com os seguintes dizeres: A serviço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e a logomarca da Prefeitura, além da descrição resumida da rota e ainda, a descrição "TRANSPORTE ESCOLAR".

**4.8-** Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.9-** Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório de dispensa de licitação e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**4.10-** Os veículos, serão administrados e controlados, através de documentos e formulários criados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianésia do Pará para esse fim.

**4.11-** Ficará a critério da CONTRATANTE, exigir a troca de veículos e/ou motoristas, ou ainda, monitoras que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

**4.12-** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão considerados pela contratante.

**4.13- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustível, motorista, condutor, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.**

**4.14-** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas

Rey



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

**4.15-** Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

**4.16-** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

**4.17-** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal e expediente à disposição, para representa-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

**4.18-** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 02 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

**4.19-** Todo pessoal e veículo locado pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela CONTRATANTE, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

**4.20-** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a CONTRATADA a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

**4.21-** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à CONTRATANTE.

**4.22-** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos

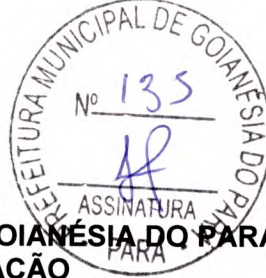
Rey

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

**4.23-** Os veículos deverão estar à disposição na Secretaria Municipal de Educação em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da emissão da solicitação, estarem em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

**4.23.1** - Os documentos de licenciamento anual exigidos pelo DETRAN (IPVA, DPVAT) devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações e vistorias;

**4.23.2** - O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos;

**4.23.3** - O uso do gás de cozinha como combustível nos transportes contratados para o transporte escolar é expressamente proibido, sujeitando a contratada, a suspensão do contrato, bem como, aplicação de demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

**4.23.5** - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos transportes contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

**4.23.6** - Ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;

**4.24- DOS MOTORISTAS E MONITORES:**

**4.24.1-** O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria "**D**" ou "**E**", inclusive para condução de veículos cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o motorista. (CTB, Art. 138, II e Art. 143, IV);

**4.24.2-** Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145);

**4.24.3** – Os condutores e monitores deverão se apresentar devidamente vestidos, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regata e estarem devidamente identificados com crachás;

**4.24.4** – Os condutores/monitores deverão ter em posse um meio de comunicação como celulares ou rádios, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação;

**4.24.5** - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**4.24.6** - Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**4.24.7-** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados (motoristas e monitores) durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cordialidade no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do CONTRATANTE.

**4.24.8-** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas estradas e nas ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

**4.25 - DO ALUNO:**

**4.25.1** - Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

**4.25.2** - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

**4.25.3** - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao Fiscal de Contrato.

**4.25.4** - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

**4.26- DO HORÁRIO:**



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**4.26.1** - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo;

**4.26.2** - A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

**4.26.3** - O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**5.1** - Os serviços de locação de veículos terrestres fornecido em desacordo com as disposições do presente contrato serão notificados para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**6.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços objeto deste contrato, o valor do km percorrido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Segunda deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS EMPENHOS.**

**7.1** - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 182.916,80 (Cento e oitenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, pelo período de **02 (dois) meses**.

**7.2-** Os empenhos serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme descritas no quadro seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08026 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

**Projeto/Atividade:**

**12.361.0042.2.025 – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESVCOLAR – PNATE**

**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1-** A CONTRATADA deverá colocar o(s) veículo(s) em bom estado de conservação, à disposição exclusiva do transporte escolar da Prefeitura, durante os dias e horários letivos, conforme Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2-** O(s) veículo(s) deverá (ão) estar plenamente adequado(s) à prestação dos serviços, pelo que será (ão) periodicamente vistoriado (s) por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3-** A inadequação do(s) veículo(s) implicará na possível rescisão do contrato caso a CONTRATADA não tome as devidas providências.
- 8.4-** Substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de acidente, ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O(s) veículo(s) substituído(s) deverá (ão) possuir as mesmas características do(s) veículo(s) original(ais).
- 8.5-** A manutenção mecânica corretiva e preventiva do(s) veículo(s) será providenciada pela CONTRATADA, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6-** A CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de funcionamento e segurança. A contratada fica obrigada a dar manutenção necessária, em até 04 (quatro) horas, assim que comunicada pela CONTRATANTE, apresentando imediatamente outro veículo equivalente para substituição.
- 8.7-** Manter durante toda a execução do contrato, atualizada a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e com o Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 8.8-** As despesas com Motorista, Monitor, manutenção e lubrificantes serão de responsabilidades da CONTRATADA.
- 8.9-** Fica a cargo da CONTRATADA providenciar monitor e motorista(s) devidamente capacitado(s)/habilitado(s) para conduzir o(s) veículo(s) locado(s).
- 8.9.1-** A condução dos veículos por condutor não habilitado na categoria corresponde implicará na imediata rescisão contratual.
- 8.10-** A contratada deverá apresentar o(s) veículo(s), em até 04 (quatro) horas, para vistoria técnica, visando avaliar o bom estado de conservação dos mesmos durante a execução do avençado, sempre que solicitado pelo Contratante.

Py

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- 8.11-** É vedado ao CONTRATADO transportar outros alunos que não sejam determinados pela CONTRATANTE, mesmo que gratuito.
- 8.12-** Fica reservado, exclusivamente a critério do Município de Goianésia do Pará, o direito de suspender os serviços ora contratados no período de férias ou recesso escolar.
- 8.13-** A CONTRATADA deverá colocar no(s) veículo(s) um adesivo colante com os seguintes dizeres: A serviço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e a logomarca da Prefeitura, além da descrição resumida da rota e ainda, a descrição "TRANSPORTE ESCOLAR".
- 8.14-** É vedado a CONTRATADA explorar financeiramente o transporte escolar de outros alunos e/ou pessoas mesmo que em seu itinerário.
- 8.15-** A contratada deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo.
- 8.16-** cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE.
- 8.17-** Tratar com cordialidade os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.18-** Manter os veículos ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.
- 8.19-** Permitir aos encarregados da fiscalização/Comissão de Transporte Escolar o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados.
- 8.20-** Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
- 8.21 -** Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.
- 8.22 -** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a CONTRATADA a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- 8.23 -** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos

Ry



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

**8.24** - A CONTRATADA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**8.25**- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1**- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços pactuados.

**9.2**- Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e conferir os serviços executados.

**9.3**- Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas nos serviços prestados.

**9.5**- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA, nas condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

**10.1** - À CONTRATANTE é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

**10.2** - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços, como também ao pagamento de multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito;

Ry

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**10.3** - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

**10.4** - A CONTRATANTE poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

**10.5** - A CONTRATANTE manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

**10.6** - Os percursos dos veículos serão estabelecidos nos anexos, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

**10.7** - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações constantes da Cláusula Segunda deste Contrato, contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**11.1** – Após apresentação do registro do DIÁRIO DOS VEÍCULOS do mês com a totalização de km rodado da rota devidamente assinados pelos motoristas e Contratada, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Fiscal de Contrato, emitirá o Boletim de Medição dos serviços prestados e encaminhará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal.

**11.2** - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados de forma mensal até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação dos seguintes documentos:

**11.2.1** - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação;

**11.2.2** – Boletim de Medição de Serviços;

**11.2.3** - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS, devidamente válidas.

**11.3** – Os pagamentos serão efetuados mediante operação de transferência bancária para a conta da CONTRATADA, conforme abaixo transcrita:



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CONTA CORRENTE Nº: 57056-7**

**AGÊNCIA Nº: 1161-4 - TUCURUÍ**

**BANCO DO BRASIL S/A:**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

**12.1** - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

**13.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**13.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**14.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

**14.1.2** - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

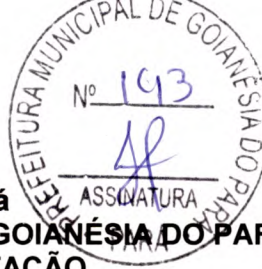
**14.1.3** - Cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**14.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

**14.2** - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos no subitem (14.1.1), fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**14.2.1** - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor do equipamento.

**14.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

**14.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**15.1.** O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**15.2** - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

**15.3** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**15.4** - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**15.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

27

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**16.1-** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**16.1.1** – Advertência;

**16.1.2** - Multas:

**16.1.2.1- Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, pelas seguintes infrações:**

- a) Não cumprimento dos horários pactuados;
- b) Pela apresentação de veículos e pessoal não adequado ou capacitado para o bom desempenho dos serviços, conforme Código Brasileiro de Trânsito;
- c) Pela algazarra ou mau comportamento dos funcionários da contratada durante a execução dos serviços;
- d) Pelo não cumprimento da legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo.

**16.1.2.2- Multa correspondente a de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:**

- a) Inobservância ao prazo estabelecido para execução do avençado;
- b) Inobservância ao nível de qualidade dos serviços prestados;
- c) Inobservância a obrigatoriedade do uso de uniforme, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e atualização do quadro descritivo com os funcionários e veículos envolvidos na execução do avençado;

**16.1.2.3- Multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:**

- a) Ceder ou transferir a condução dos veículos à motorista inabilitado ou com habilitação incompatível a determinada por lei, para o veículo utilizado;
- b) Tornar-se inadimplente com as obrigações trabalhistas - INSS, FGTS e SALÁRIOS;



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- c) Inobservar as determinações do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação que versa sobre o transporte escolar.
- d) Não promover a adequação do veículo e capacitação do condutor para obediência a legislação vigente.

**16.1.3-** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**16.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.1.5-** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**16.1.6-** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**16.1.7-** Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1-** A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pela CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos;

27



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**17.2-** A CONTRATANTE nomeará um servidor, que será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento das respectivas cláusulas deste contrato, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital e deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA, RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA S/Nº – BAIRRO COLEGIAL GOIANÉSIA DO PARÁ/PARÁ.**

**18.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**18.3** - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

**18.4** – A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: **“Adobe Reader XI”**

**18.5** - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-lo a qualquer tempo.

**18.6** – Será (ão) aplicada (s) a este contrato em sua totalidade a lei 8.666/93, e correlatos, em especial aos casos omissos.

**18.7** – A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Goianésia do Pará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

27



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Goianésia do Pará/PA, 10 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

  
**MERIVANI MARTINS LIMA**  
Secretária Municipal de Educação - SEMECD

  
**ATITUDE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
**ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG: